



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI 23/2021

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
DE LEI N. 23/2021,
ESTABELECE O AGENDAMENTO
TELEFÔNICO DE CONSULTAS E
EXAMES MÉDICOS PARA
MORADORES DA ZONA RURAL
NAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE LOCALIZADAS NA SEDE
DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE”.**

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei n. 23/2021, “que Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas e Exames Médicos para Moradores da Zona Rural nas Unidades Básicas de Saúde Localizadas na Sede do Município de Governador Nunes Freire”**, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ N°. 01.625.921/0001-02

Art. 1º Os moradores da zona rural do Município de Governador Nunes Freire poderão agendar por telefone as consultas e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na sede do município.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde deverão utilizar aplicativos populares, como o Whatsapp, de modo a facilitar a comunicação com a comunidade rural.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível quando não houver Unidade Básica de Saúde na localidade onde reside o morador rural ou, caso haja, esta não forneça atendimento e exames médicos dos quais o paciente necessita.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde da sede de Governador Nunes Freire deverão reservar, no mínimo, 15% das consultas diárias, bem como 15% das vagas para realização de exames médicos para os munícipes da zona rural.

Art. 4º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar comprovante de residência, documento de identificação civil e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo desta lei, bem como os números de telefones e horários que ocorrerão os agendamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 29 (VINTE E NOVENBRO) DE SETEMBRO DE 2021.

Valderly Pereira da Silva

Vereador – PSDB

Presidente

Gilvan Duarte de Oliveira

Vereador – PSB

Vice-Presidente

Felipe Silva Alencar

Vereador – PTB

1º Secretário

Gessimar Luís Neres

Vereador – PL

2º Secretário